



DECRETO N. 797 /2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICAÇÃO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
05 / 03 / 2021
Hayane Rediniz
SECRETARIA

“ALTERA A APLICAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE DO DECRETO ESTADUAL N. 842/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021, QUE ATUALIZOU AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO que as medidas não farmacológicas para contenção da disseminação da COVID-19 devem ser pautadas pela razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n. 842/2021, de 04 de março de 2021;

CONSIDERANDO que no exercício do seu poder de polícia sanitária, o município pode editar leis e regulamentos, visando à proteção da saúde e do bem-estar de sua população. É inconteste que no controle do COVID-19 há predominância do interesse nacional, seguido do interesse regional. É fato que diante de uma pandemia devem prevalecer os interesses nacionais e regionais sobre o interesse local, principalmente, quando voltados à proteção da saúde e da vida. Portanto, o município não detém autonomia para legislar, devendo seguir o que determinado na legislação estadual, com a possibilidade de suplementação dos vácuos legislativos, se existentes. Vale frisar que suplementação não é substituição. O município de Canabrava do Norte pode suplementar o Decreto Estadual, tornando-o mais rígido, contudo não possui a permissão de tornar sem efeito as regras que dele constam, sob pena de burlar o sistema de repartição de competências disposto pela Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Vigorarão em todo o território do Município de Canabrava do Norte-MT, da presente data até ao dia 16 (dezesseis) do mês de março de 2021, as regras trazidas pelo Decreto Estadual n. 836, de 1º de março de 2021 e 842, de 04 de março de 2021, nos termos descritos nos artigos a seguir.

Art. 2º. O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – De segunda à sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h e 19h;



II – E aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h e 12h;

§ 1º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2º. Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º. Durante a vigência deste Decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, educacionais, técnicos e científicos, são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos inciso do *caput*.

§ 4º. Para realização de atividades de cunho religioso, de segunda-feira a sábado fica facultado as igrejas, ficarem abertas para orientações espirituais e transmissões de cultos, missas e cerimônias, virtuais, com a presença de no máximo 10 (dez) fiéis, para auxiliar na cerimônia e transmissão da mesma, sendo permitido aos domingos, a celebrações de missas e cultos presenciais, com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos no inciso do *caput*, qual seja, entre às 05h e 12h;

§ 5º. fixação de toque de recolher, à partir das 20h30min (vinte horas e trinta minutos) até as 5h00min (cinco horas), com fechamento de todas as atividades, para confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas e de veículos, exceto **até às 23h (vinte e três horas), para entregas delivery**, cujo entregador esteja e/ou possa ser devidamente identificado. A restrição não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e de pessoas e trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais, cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal, bem como a empresas e seus funcionários, que optarem pelo Regime Especial de Funcionamento. Vale salientar que a locomoção no horário em que vigorar o Toque de Recolher deverá ser realizado pela pessoa, preferencialmente de maneira individual, sem acompanhante;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

De Brasília – DF para Canabrava do Norte-MT, 05 de março de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Campos de Júlio, 5 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.131, DE 5 DE MARÇO DE 2021.**ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL À SERVIDORA QUE MENCIONA.****IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Memorando nº.33/2021/SMSCJ/GS, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração;**RESOLVE:****Art. 1º** Atribuir Função Gratificada de Chefe de Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Institucional à servidora **ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, através da Portaria nº. 025, de 02 de fevereiro de 2004, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 8 de março de 2021**Registre-se e publique-se**

Campos de Júlio, 5 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.132, DE 5 DE MARÇO DE 2021.**ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO A SERVIDOR QUE MENCIONA.****IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Memorando nº.33/2021/SMSCJ/GS, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração;**RESOLVE:****Art. 1º** Atribuir Função Gratificada de Chefe de Departamento de Patrimônio ao servidor **DOUGLAS FRANCISCO BOTH**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Agente Administrativo, através da Portaria nº. 045, de 27 de janeiro de 2016, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 8 de março de 2021**Registre-se e publique-se**

Campos de Júlio, 5 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº.133, DE 5 DE MARÇO DE 2021.**ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO A SERVIDOR QUE MENCIONA.****IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Memorando nº.33/2021/SMSCJ/GS, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração;**RESOLVE:****Art. 1º** Atribuir Função Gratificada de Chefe de Departamento de Comunicação ao servidor **JOEL DOS SANTOS**, admitido na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeado em caráter efetivo ao cargo de Motorista de Veículos Leves, através da Portaria nº. 55, de 19 de novembro de 2001, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-05, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 8 de março de 2021**Registre-se e publique-se**

Campos de Júlio, 5 de março de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**ADMINISTRAÇÃO****COVID-19: DECRETO N. 797 /2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021;****DECRETO N. 797 /2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.****"ALTERA A APLICAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE DO DECRETO ESTADUAL N. 842/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021, QUE ATUALIZOU AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".****JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,**CONSIDERANDO** que as medidas não farmacológicas para contenção da disseminação da COVID-19 devem ser pautadas pela razoabilidade e proporcionalidade;**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual n. 842/2021, de 04 de março de 2021;**CONSIDERANDO** que no exercício do seu poder de polícia sanitária, o município pode editar leis e regulamentos, visando à proteção da saúde e do bem-estar de sua população. É inconteste que no controle do COVID-19 há predomínio do interesse nacional, seguido do interesse local.

onal. É fato que diante de uma pandemia devem prevalecer os interesses nacionais e regionais sobre o interesse local, principalmente, quando voltados à proteção da saúde e da vida. Portanto, o município não detém autonomia para legislar, devendo seguir o que determinado na legislação estadual, com a possibilidade de suplementação dos vácuos legislativos, se existentes. Vale frisar que suplementação não é substituição. O município de Canabrava do Norte pode complementar o Decreto Estadual, tornando-o mais rígido, contudo não possui a permissão de tornar sem efeito as regras que dele constam, sob pena de burlar o sistema de repartição de competências disposto pela Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º. Vigorarão em todo o território do Município de Canabrava do Norte-MT, da presente data até ao dia 16 (dezesesseis) do mês de março de 2021, as regras trazidas pelo Decreto Estadual n. 836, de 1º de março de 2021 e 842, de 04 de março de 2021, nos termos descritos nos artigos a seguir.

Art. 2º. O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – De segunda à sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h e 19h;

II – E aos domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h e 12h;

§ 1º. As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas às restrições de horário do presente artigo.

§ 2º. Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º. Durante a vigência deste Decreto os eventos sociais, corporativos, empresariais, educacionais, técnicos e científicos, são permitidos com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos do *caput*.

§ 4º. Para realização de atividades de cunho religioso, de segunda-feira a sábado fica facultado as igrejas, ficarem abertas para orientações espirituais e transmissões de cultos, missas e cerimônias, virtuais, com a presença de no máximo 10 (dez) fiéis, para auxiliar na cerimônia é transmissão da mesma, sendo permitido aos domingos, a celebrações de missas e cultos presenciais, com no máximo 50 (cinquenta) pessoas por evento, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos no inciso do *caput*, qual seja, entre às 05h e 12h;

§ 5º. fixação de toque de recolher, à partir das 20h30min (vinte horas e trinta minutos) até as 5h00min (cinco horas), com fechamento de todas as atividades, para confinamento domiciliar obrigatório, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas e de veículos, exceto até às 23h (vinte e três horas), para entregas *delivery*, cujo entregador esteja e/ou possa ser devidamente identificado. A restrição não se aplica ao transporte de pacientes para unidades de saúde e de pessoas e trabalhadores das atividades e serviços considerados essenciais, cujo funcionamento não esteja suspenso por norma federal, estadual ou municipal, bem como a empresas e seus funcionários, que optarem pelo Regime Especial de Funcionamento. Vale salientar que a locomoção no horário em que vigorar o Toque de Recolher deverá ser realizado pela pessoa, preferencialmente de maneira individual, sem acompanhante;

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

De Brasília – DF para Canabrava do Norte-MT 05 de março de 2021

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO ATO DE DESIGNAÇÃO 011/2021/SAPLAFI

ATO DE DESIGNAÇÃO 011/2021/SAPLAFI

Canabrava do Norte-MT 08 de Março 2021

DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tatiana Silvestre Ferolla, Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o princípio da segregação de funções,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Servidor Público Municipal **OZÉIAS TRINDADE VALVERDE**, matrícula funcional nº 2080 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 031.594.651-28, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa **B P LIMA E CIA LTDA EPP** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº **CNPJ**: 19.845.880.0001.25, que tem por comercialização materiais de consumo do tipo Acessórios para Informática, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 2º. Designar a Servidora Pública Municipal **JAKELINE TAVARES GRECCHI**, matrícula funcional nº 2239 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 035.116.061.28, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa **B P LIMA E CIA LTDA EPP** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ/MF sob o nº **CNPJ**: 19.845.880.0001.25, que tem por comercialização materiais de consumo do tipo Acessórios para Informática, para atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 3º. Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2021.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Tatiana Silvestre Ferolla

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Portaria nº 151/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº382/2021

Portaria Nº382/2021

De 04 de março de 2021.

Altera Período de férias da servidora **Magda Aparecida da Silva** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana,

RESOLVE: